



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca da Rocha Matias		
EMENTA: Autoriza Francisca da Rocha Matias a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Yara Guerra Silva, em Caucaia, até 31.12.2014.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 12304381-6	PARECER Nº 1965/2012	APROVADO EM: 24.09.2012

I – RELATÓRIO

Francisca da Rocha Matias, mediante o processo nº 12304381-6, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Yara Guerra Silva, instituição localizada na Serra da Rajada, BR - 020, s/n, CEP: 61.688-990, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

I – Ofício nº 44/2012, datado de 31.08.2012, solicitando autorização para o exercício da gestão escolar;

II – Ato de Nomeação;

III – declaração da 1ª CREDE/Maracanaú, de que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – cópia de comprovação de experiência em magistério por mais de três anos;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1965/2012

III – VOTO DA RELATORA

Acolha-se o requerimento da professora Francisca da Rocha Matias para exercer a função diretiva temporária, na Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Yara Guerra Silva, em Caucaia, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2012.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE